



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 64/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047000/2022-60

Em referencia o processo em questão, respondendo a solicitação do Supervisor regional Despacho n0 138 doc 71355436, acerca do recurso de indeferimento doc n 63173571 tendo como responsável - **ENGEMAC – LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA** - Nazareno -MG, segue análise dos questionamentos do recurso:

1 ".... não há como falar que não foi realizado o estudo conforme os parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007, pois fora algo inerente a formalização do processo, no qual deveria ter sido objeto de análise, e caso fosse necessário ou se tivessem questionamentos sobre o estudo, fosse realizada e solicitada as devidas informações complementares."

Para análise de supressão de vegetação nativa é necessário o estudo de estágio sucessional. Sendo que para vegetação florestal, utiliza-se como referencia a Resolução Conama n0 392/07. Para a vegetação campestre/cerrado deve ser utilizado a Resolução Conama n0 428/10.(Dec n0 47749/19; RC n0 3102/21;) e DN COPAM n0 201/14
O responsável apresentou inventario apenas da vegetação de cerrado, não identificando o estagio sucessional da vegetação florestal dentro da voçoroca, objeto de intervenção;

2- "A área da voçoroca, com seus 0,15 hectares, está suscetível e pode se tornar um depósito natural de sedimentos ou acúmulo de água ao longo do tempo, pois o local não possui escoamento adequado. Isso pode levar a acarretar à morte das espécies na área ou a um atraso na regeneração, tornando a área pouco relevante ambientalmente."

O fenômeno suscitado, (tornar-se depósito natural de sedimentos) é até benéfico, visto que existe uma de nascente a jusante ha cerca de 200m da área de intervenção. Pelo histórico das imagens e relatórios fotográficos a área encontra-se estabilizada e em processo de regeneração natural e constitui-se um importante abrigo para fauna, importante sítio p nidificação de Psitacídeos, Cathartiformes (urubus) dentre outros;

3- Reserva legal demarcada em pastagem; "Acontece que realmente 0,21 hectares ou 2100 metros quadrados da área declarada como reserva legal está desprovida de vegetação nativa, no qual representa 0,30% da área total do imóvel e cerca de 1,44% da área de reserva"

De acordo com a lei 20922/13 a reserva legal deverá ser demarcada conforme art. 26:

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
V – as áreas de maior fragilidade ambiental.

4- Constatou-se ainda que o estudo de falta de alternativa locacional, se mostrou inconsistente.

Verifica-se pelas imagens, que existe área degradada adjacente continua, que poderia ser utilizada, preservando a vegetação nativa localizada na ravina estabilizada.

5- Por fim, verifica-se ainda que o local da voçoroca constitui-se como área de uso restrito, uma vez que possui inclinação superior a 25 graus, cuja utilização é limitada conforme lei 20992/13.

Pelo exposto, sou pelo manutenção do INDEFERIMENTO. Caso tenha uma outra proposta de intervenção deverá realizar novo petionamento com as devidas adequações para posterior analise.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Silva Alves, Gerente**, em 24/11/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77503197** e o código CRC **5C5CB6BE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047000/2022-60

SEI nº 77503197